

# Lei Estadual 7253

**15-07-2002**

LEI Nº 7.253

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dispõe sobre a adequação dos ônibus pela empresas concessionária do transporte coletivo para sua utilização pelos deficientes visuais.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias do transporte coletivo no Estado ficam obrigadas a instalar nos ônibus, equipamento transmissor adequado à sua utilização pelos portadores de deficiência visual.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 15 de julho de 2002.

JOSE IGNACIO FERREIRA  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS BATISTA  
Secretário de Estado da Justiça

JORGE HÉLIO LEAL  
Secretário de Estado do Desenvolvimento, de Infra-Estrutura e dos Transportes

(D. O. 18/07/2002)

**Em vigor**